



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS  
Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco AA - 1º Andar - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900  
Telefone: (83) 2101.1557 - E-mail: dcc@ufcg.edu.br - Site:  
<https://prgaf.ufcg.edu.br>

### CONTRATO 52/2023

Processo nº 23096.084376/2023-47

#### Dispensa de Licitação nº 016/2023

TERMO DE CONTRATO Nº **052/2023** QUE ENTRE SI CELEBRAM  
a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG  
e a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA.

#### PREÂMBULO – DAS PARTES

##### I – CONTRATANTE

A Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.128/0001-76, com sede na Rua Aprígio Veloso, 882, Universitário, Campina Grande-PB, CEP 58.429-900, representada neste ato pelo(a) Reitor(a), Prof. Antônio Fernandes Filho, nomeado(a) pelo Decreto presidencial, de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 1514508, doravante denominada CONTRATANTE.

##### II – CONTRATADA

Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.261.843/0001-16, estabelecida à Rua Emiliano Rosendo Silva, 115 – Bodocongó – Campina Grande -PB, CEP. 58.431-000, com Registro no MEC/MCT através da Portaria conjunta MEC/MCT nº 64, de 24 de Maio de 2023, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(s) seu(s) Diretor(es) ou Presidente(s) o(s) Senhor(es) José Nilton Silva, brasileiro, casado, professor e o Sr. Aldre Jorge Morais Barros, brasileiro, casado, professor, doravante denominada CONTRATADA.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba – PaqTcPB para a gestão administrativa e financeira dos recursos do Projeto *"Implantação e operacionalização do Centro de Bioeconomia, Biotecnologia Médica e Inovação na Caatinga (CEBBI Caatinga), na Universidade Federal de Campina Grande, para certificação de produtos, estruturação de programas e criação de redes inteligentes de pesquisa em biósumos, bioprodutos e bioeconomia relacionados a biodiversidade da Caatinga, promovendo o desenvolvimento sustentável da região"*

1.2. Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito:

1.2.1. o projeto básico detalhando a execução do presente contrato de gestão;

1.2.2. o plano de trabalho.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O regime contratual é o da execução indireta de empreitada por preço global, na forma do artigo 10, II, "a" da Lei n. 8.666/1993.

2.2. Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no **Plano de Trabalho (Anexo I)**, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência, obedecendo ao roteiro de aplicação e às rubricas no já referido plano.

2.3. Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

2.3.1. Parágrafo Primeiro - É vedado à CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

2.3.2. Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

2.3.2.1. servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações; e

2.3.2.2. ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas;

2.3.3. Parágrafo Terceiro – Além da previsão constante no parágrafo anterior, fica vedado à CONTRATADA:

2.3.3.1. contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) seu dirigente;

- b) servidor das IFES e demais ICTs; e
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas;

2.3.4. Parágrafo Quarto - São obrigações da CONTRATADA:

2.3.4.1. Prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II) e as Ordens de Serviço de que trata o item 2.3.5.1, do Parágrafo Quinto, da Cláusula Segunda, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

2.3.4.2. Responsabilizar-se pela administração dos recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Execução e Desembolso Financeiro, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da CONTRATANTE;

2.3.4.3. Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;

2.3.4.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quando às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;

2.3.4.5. Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à CONTRATANTE;

2.3.4.6. Aplicar no mercado financeiro, na forma do artigo 41 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG n. 424/2016, sempre que houver possibilidade, os recursos e saldos de recursos administrados que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazerem parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;

2.3.4.7. Recolher aos cofres da CONTRATANTE, mediante GRU, todos os valores remanescentes do projeto, monetariamente corrigidos, ao final de sua execução; mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UFEG.

2.3.4.8. Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

2.3.4.9. Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos;

2.3.4.10. Apresentar à CONTRATANTE os relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;

2.3.4.11. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;

2.3.4.12. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes, tais como CGU e TCU.

2.3.4.13. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

2.3.4.14. Observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto referido na cláusula Primeira deste contrato, realizando a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com a Lei nº 8.958/94;

2.3.4.15. Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios aplicáveis à Administração Pública, especialmente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

2.3.4.16. Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

2.3.4.17. Formalizar doação à CONTRATANTE, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;

2.3.4.18. Ressarcir à CONTRATANTE no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

2.3.4.19. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato.

2.3.4.20. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda;

2.3.4.21. Certificar-se de que as eventuais bolsas ou retribuições pecuniárias pagas a agentes públicos federais precisam atender, na soma com a remuneração do cargo e outras bolsas recebidas no ambiente da Lei 8.958/94, como no caso, ao teto do funcionalismo público, a teor do condão no Decreto 7.423/2010, bem como obedecer aos demais comandos da Lei 8.958/9 e 8.241/2014;

- a) O valor das bolsas e das retribuições pecuniárias deve obedecer aos parâmetros vigentes e praticados nas agências oficiais de

fomento e ou mercado;

2.3.4.22. Apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94;

2.3.4.23. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

2.3.5. Parágrafo Quinto: São obrigações da CONTRATANTE:

2.3.5.1. Expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;

2.3.5.2. Disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior;

2.3.5.3. Designar Equipe de Fiscalização Contratual para acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;

2.3.5.4. Disponibilizar, caso necessário, as suas instalações Físicas, laboratórios, os seus equipamentos e acervo técnico para execução do projeto;

2.3.5.5. Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), assim como receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação, responsabilizando-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere o Apoio Administrativo e Financeiro objeto deste contrato;

a)provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre o término do serviço;

b)definitivamente, em até 90 dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

2.3.5.6. elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

3.1. Para fins de acompanhamento deste contrato a Contratante indica:

3.1.1. Como Coordenador(a) a Profa. **Mônica Tejo Cavalcanti**, do Projeto "Implantação e operacionalização do Centro de Bioeconomia, Biotecnologia Médica e Inovação na Caatinga" (CEBBI Caatinga), na Universidade Federal de Campina Grande, para certificação de produtos, estruturação de programas e criação de redes inteligentes de pesquisa em bioinsumos, bioprodutos e bioeconomia relacionados a biodiversidade da Caatinga, promovendo o desenvolvimento sustentável da região", pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) UAMED/CCBS, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1800974, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como, avaliar e encaminhar à CONTRATANTE relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II), além dos relatórios semestrais;

3.1.2. Como Gestor(a) do Contrato o Servidor Profa. **Mônica Tejo Cavalcanti**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) UAMED/CCBS, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1800974, o que será responsável por coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. (Art. 40, inciso I, IN SEGES/MP nº 05/2017). Tendo como gestor(a) substituto(a) o(a) servidor(a) **Mônica Correia Gonçalves**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotada na UATA/CCTA, matrícula SIAPE Nº 2034687.

3.1.3. Como Fiscal Técnico o Servidor **Daniel Casimiro da Silveira**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) UAEQ-CCT, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1677663, o qual será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, assim como administrativos da execução dos serviços nos contratos, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento (Art. 40, inciso III, IN SEGES/MP nº 05/2017). Tendo como fiscal técnico substituto(a) o(a) servidor (a) **Rossino Ramos de Almeida**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado na PEASA/UFCG, matrícula SIAPE Nº 0332208.

3.1.4. Como Fiscal Administrativo o Servidor **Rossino Ramos de Almeida**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) PEASA/UFCG, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 0332208, o qual será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, assim como administrativos da execução dos serviços nos contratos, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento (Art. 40, inciso III, IN SEGES/MP nº 05/2017). Tendo como fiscal Administrativo substituto(a) o(a) servidor (a) **Daniel Casimiro da Silveira**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado na UAEQ-CCT, matrícula SIAPE Nº 1677663.

3.2. **Parágrafo Primeiro** - Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

3.3. **Parágrafo Segundo** – A indicação de novo Coordenadora do Projeto, Gestor, Fiscais Técnicos e Administrativos caso se façam necessárias, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL**

4.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

4.3. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei n. 8.958/1994, da Lei n. 12.772/2012, da respectiva LDO e do Decreto n. 7.423/2010.

4.4. A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei n. 8.958/1994, do Decreto n. 7.423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

4.5. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerenciado pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei n. 8.958/1994 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou extensão.

4.6. Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

4.7. É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo de acordo com a Lei n. 8.958/1994, o Decreto n. 7.423/2010.

4.8. É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente da CONTRATANTE, tal como regulado no §3º do artigo 4º da Lei n. 8.958/1994.

4.9. Fica vedado à CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Para a execução do objeto deste Contrato a Contratante, repassará à Contratada o montante de **R\$ 6.930.330,00 (seis milhões, novecentos e trinta mil trezentos e trinta reais)**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho – ANEXO I, obedecidas às seguintes condições:

5.1.1. Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros, a serem transferidos pela CONTRATANTE, serão obrigatoriamente movimentados pela CONTRATADA por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em instituições financeiras oficiais federais ou estaduais, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

5.1.2. Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá efetuar a devolução do ressarcimento para a CONTRATANTE, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:

a) na existência de saldo remanescente, devidamente corrigido com os rendimentos pertencentes, em até 60 dias após a execução do contrato, juntamente com a prestação de contas;

b) o pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da CONTRATANTE, que atestará a sua conformidade com o Relatório de Serviços a que se refere o parágrafo seguinte.

5.1.3. Parágrafo Terceiro - O Relatório visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.4. Parágrafo Quarto - Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à CONTRATADA para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 6.930.330,00 (seis milhões, novecentos e trinta mil trezentos e trinta reais)**, estando incluído nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão

administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no item 9 do Plano de Trabalho (Anexo I).

6.2. Do montante especificado, R\$ 6.300.300,00 (seis milhões, trezentos mil e trezentos reais) correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e R\$ 630.030,00 (seiscentos e trinta mil e trinta reais) correspondem ao pagamento da CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais da CONTRATADA.

6.3. Encontram-se incluídos no preço do contrato todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.

6.4. Na hipótese de o prazo de execução do contrato exceder a 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como alteração do cronograma físico financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor dos custos operacionais remanescentes, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA à CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

6.5. O reajuste de que trata o item anterior também poderá ser concedido caso o contrato já tenha sido firmado inicialmente por prazo superior a 12 (doze) meses, conforme autorização contida na Lei n. 10.192/2001.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento dos custos operacionais, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convenionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.  $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:  $I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

7.2. A CONTRATADA também não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou junto a qualquer outro organismo, público ou privado, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Ação Orçamentária: Orçamento Geral da União, Nota(s) de Crédito 2023NC800020, referente ao TED n. 943007/2023, Elemento(s) de Despesa (s) 3390.14, 3390.18, 3390.20, 3390.30, 3390.33, 3390.39 e 4490.52 Programa(s) de Trabalho 20.608.2217.00SX.0001, Fonte(s) de recursos 1000000000, 1444000000.

8.2. **Parágrafo Único** - A indicação de uma nova dotação orçamentária, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante nova declaração de disponibilidade orçamentária, sendo registrada mediante apostila, nos termos do §8º do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, juntadas aos autos do processo relativo ao presente contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei n. 8.666/1993, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato, na forma da Lei n. 8.958/1994 e do Decreto n. 7.423/2010, instruída com os seguintes documentos:

- 9.1.1. Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- 9.1.2. Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- 9.1.3. Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- 9.1.4. Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
- 9.1.5. Relação de bolsistas e contratados e/ou prestadores de serviços com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;
- 9.1.6. Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na CONTRATANTE;
- 9.1.7. Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
- 9.1.8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- 9.1.9. Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento do objeto, relação de pessoas treinadas, quando for o caso, e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual).
- 9.1.10. A apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos

comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

9.2. A prestação de contas final será analisada pelo setor de contabilidade e finanças da CONTRATANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.

9.3. À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

9.4. Parágrafo único: na apreciação da prestação de contas, a CONTRATANTE não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

- a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;
- c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Contrato.

9.5. A movimentação dos recursos financeiros deve ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. A CONTRATADA anexará em cada comprovante de despesas cópia da transação bancária correspondente ao pagamento, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

9.6. No caso de valores destinados ao pagamento de ressarcimento pela CONTRATADA, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União.

9.7. Quaisquer irregularidades na prestação de contas serão apuradas mediante instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCU n. 71, de 28 de novembro de 2012.

9.8. A CONTRATADA manterá arquivada, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez anos), contados a partir da data de entrega da Prestação de Contas Final, à CONTRATANTE.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

10.1. O contrato é firmado com lastro nas Leis n.º 8.959/1994, 8.666/1993, 12.772/2012, 4.320/1964, nos Decretos n.º 93.872/1986, 7.423/2010;

10.2. O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior desta cláusula, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.3. O presente contrato é firmado por meio da dispensa de licitação, na forma do artigo 1º da Lei n. 8.958/1994, combinado com o inciso XIII, do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESCONTOS TRIBUTÁRIOS**

12.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando expressamente vedado o seu repasse para a CONTRATANTE.

12.2. Os valores a serem pagos à CONTRATADA poderão sofrer retenção, na fonte, dos tributos em que a CONTRATANTE é considerada, por lei, responsável tributário, a exemplo do Imposto Sobre Serviços - ISS, de competência do município.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO**

13.1. Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelas partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

13.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 - que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

13.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) Aquelas que tenham se tomado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos participantes;
- b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
- c) Aquelas desenvolvidos pela Parte receptora de maneira

independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;

d) Aqueles cuja divulgação se tome necessária:

d.1) Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

d.2) Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

13.4. Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas d.1) e d.2), qualquer dos participantes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

13.5. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

14.1. O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato com a fundação até o último dia de vigência do TED Nº 943007/2023, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

14.2. Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no §1º do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO**

15.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

15.2. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

15.3. Constitui motivo para a denuncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;

b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);

c) A falta de apresentação dos relatórios de execução Físico-financeira e prestação de contas final a CONTRATANTE nos prazos estabelecidos neste Contrato;

15.4. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79:

a) Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos do argo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;

b) Por acordo mutuo na formado inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;

c) Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.

d) pelo não credenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme Decreto n. 7.423/2010.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS**

16.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrava poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

c) multa de 10% sobre o valor estimado para os custos operacionais, pela não prestação dos serviços;

d) multa de 5% sobre o valor estimado para os custos operacionais, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista na alínea "c";

e) multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

f) multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.

16.3. A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer as provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será

notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, alegações finais, decidindo a autoridade competente em igual prazo.

16.4. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, para autoridade superior, salvo se for ela mesmo a autoridade que tenha aplicado a sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

16.5. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria-Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

17.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

18.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

19.1. Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais advindos da execução do projeto.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal de Campina Grande, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

20.2. As controvérsias oriundas do presente termo de contrato, que não sejam resolvidas de comum acordo entre as partes, serão julgadas Justiça Federal, no foro da cidade de Campina Grande/PB, nos termos do inciso I, do artigo 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Campina Grande, 28 de dezembro de 2023.

### **ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

#### **1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

##### **a) UNIDADE DESCENTRALIZADORA E RESPONSÁVEL**

Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Nome da autoridade competente: Adriana Melo Alves

Número do CPF: 021.186.624-59

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Política e Desenvolvimento Regional e Territorial

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portarias Casa Civil, de 27 de janeiro de 2023, publicada no DOU, de 30 de janeiro 2023.**

##### **b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **530023 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional de Política e Desenvolvimento Regional e Territorial.**

#### **2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

##### **a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

Nome da autoridade competente: Antônio Fernandes Filho

Número do CPF: 981.448.984-00

Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 22 de fevereiro de 2021 publicado no DOU em 23 de fevereiro de 2021.

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Secretaria de Orçamento e Planejamento da UFCG

Coordenadora Técnica: Mônica Tejo Cavalcanti – SIAPE 1800974 – CPF 036.091.014-90 – Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - UFCG

##### **b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG 158195

### **3. OBJETO**

Implantação e operacionalização do Centro de Bioeconomia, Biotecnologia Médica e Inovação na Caatinga (CEBBI Caatinga), na Universidade Federal de Campina Grande, para certificação de produtos, estruturação de programas e criação de redes inteligentes de pesquisa em bioinsumos, bioprodutos e bioeconomia relacionados a biodiversidade da Caatinga, promovendo o desenvolvimento sustentável da região.

### **4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED**

As ações do CEBBI Caatinga terão a professora da Universidade Federal de Campina Grande, Professora Doutora Mônica Tejo Cavalcanti, como coordenadora geral e contará com as seguintes metas a serem realizadas:

Meta 1. Implementar infraestrutura física de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do CEBBI Caatinga A1.1 Implementação do laboratório de pesquisa e desenvolvimento tecnológico

Meta 2. Validar modelo de operacionalização do CEBBI para promover o uso sustentável, desenvolvimento científico, tecnológico e certificação de bioprodutos da Caatinga

A2.1 Certificar com o selo Bioma Caatinga, via processo de certificação CEBBI e implementar Sistema de Gestão da Qualidade para validação de métodos e acreditação na ISO 17025 INMETRO;

Meta 3. Estimular as cadeias produtivas, rotas e impulsionar os serviços ecossistêmicos relacionados a biodiversidade da Caatinga

A3.1 Processo CEBBI de aceleração de projetos.

### **5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED**

A Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) é uma das principais instituições de ensino superior do Brasil, com grande capacidade para realizar e aplicar Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D&I) em diversas áreas do conhecimento. A UFCG possui mais de 70 cursos de graduação e oferece diversos cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) e lato sensu (especialização), com mais de 100 programas de pósgraduação em diferentes áreas do conhecimento. A universidade é reconhecida nacional e internacionalmente pela qualidade dos cursos oferecidos, que contribuem para a formação de recursos humanos altamente qualificados e para o avanço do conhecimento em diversas áreas. Esses cursos abrangem áreas como Engenharia, Tecnologia da Informação, Ciências Exatas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Biológicas e da Saúde, entre outras.

A UFCG mantém parcerias com diversas instituições de pesquisa e empresas, o que permite o desenvolvimento de projetos em colaboração e a troca de conhecimentos com grande potencial para a aplicação da pesquisa em inovação. Possui forte atuação no desenvolvimento de tecnologias e soluções para problemas complexos, com destaque para as áreas de agricultura, energia, meio ambiente, saúde e tecnologia da informação. Dessa forma, a UFCG possui capacidade de gerar conhecimento e soluções inovadoras, contribuindo para o desenvolvimento científico, econômico e social da região e do país.

Sendo a Caatinga um bioma de clima semiárido com a maior biodiversidade do mundo e o único encontrado exclusivamente em território nacional, a mesma possui um potencial singular para a aplicação de seus elementos em diversos usos, tais como farmacêutico, em saúde, em cosméticos, em biocombustíveis, na indústria em geral, alimentação humana e animal e produção agrícola, além de outros fins, inclusive os relacionados à conservação de recursos naturais, como água e solo. Para além do desenvolvimento de tecnologias sustentáveis, baseadas na biodiversidade local, denota-se imprescindível a criação de um centro de excelência para impulsionar e validar ações de P, D & I, de forma a fortalecer o setor econômico e industrial nesta região, além de facilitar a geração de demanda para transferência de tecnologia para gerar inovação.

O CEBBI Caatinga é o Centro de Bioeconomia, Biotecnologia Médica e Inovação da Caatinga que estará localizado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), entre os principais atores do ecossistema de inovação local. Teremos uma área de quase 1000 metros quadrados para implementar uma infraestrutura de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico em bioinsumos, bioprodutos e bioeconomia da caatinga sob coordenação da professora Doutora Mônica Tejo Cavalcanti. O objetivo do CEBBI Caatinga é credenciar e/ou certificar produtos da caatinga e desenvolver projetos acelerando seus resultados para que possamos avançar na escala de maturidade tecnológica (TRLs), desenvolvendo o escalonamento da produção para proporcionar que o setor privado transforme em inovação. As riquezas do bioma caatinga precisam ser valoradas e expostas em uma vitrine tecnológica para gerar inovação para o mundo e o CEBBI caatinga será um Hub da caatinga. Atuaremos junto as Rotas de Integração Nacional (ROTAS) em redes de arranjos produtivos locais associadas a cadeias produtivas estratégicas capazes de promover a inclusão produtiva e o desenvolvimento sustentável na caatinga. Este é o CEBBI caatinga, impulsionando a bioeconomia no bioma único do mundo.

Nesta perspectiva, o CEBBI Caatinga irá certificar produtos da caatinga e para que isto aconteça é necessário emitir uma certificação, que poderá ser por blockchain, onde se possa criar uma forma de identificação. Diante disto, o CEBBI Caatinga terá a missão de certificar produtos da caatinga e estruturar ações com o ecossistema para subsidiar processos de inovação.

## 6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

## 7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

## 8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1 - Contratação de Fundação de Apoio à Pesquisa para gestão dos recursos do Projeto - 10%.

## 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Implementar infraestrutura física de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do CEBBI Caatinga	CJ - CONJUNTO	01	R\$ 4.251.930,00	R\$ 4.251.930,00	01/09/2023	01/07/2026
Etapa 1.1	Laboratório de pesquisa e desenvolvimento tecnológico implementado	CJ - CONJUNTO	01	R\$ 4.251.930,00	R\$ 4.251.930,00	01/09/2023	01/07/2026
META 2	Validar modelo de operacionalização do CEBBI para promover o uso sustentável, desenvolvimento científico, tecnológico e certificação de bioprodutos da Caatinga	CJ - CONJUNTO	01	R\$1.848.400,00	R\$1.848.400,00	01/09/2023	01/07/2026
Etapa 2.1	Certificação ISO 17025 e Certificação CEBBI Caatinga	UNID	01	R\$1.848.400,00	R\$1.848.400,00	01/09/2023	01/07/2026
META 3	Estimular as cadeias produtivas, rotas e impulsionar os serviços ecossistêmicos relacionados a biodiversidade da Caatinga	CJ - CONJUNTO	01	R\$830.000,00	R\$830.000,00	09/2023	08/2026
Etapa 3.1	Processo CEBBI de aceleração de projetos	CJ - CONJUNTO	01	R\$830.000,00	R\$830.000,00	01/09/2023	01/07/2026

## 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
AGOSTO/2023	R\$ 6.930.330,00

## 11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	CUSTO INDIRETO
33.90.14 - Diárias	NÃO	R\$ 100.000,00
33.90.30 - Material de Consumo	NÃO	R\$ 250.000,00
33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	NÃO	R\$ 100.000,00
33.90.39 - Outras Despesas com Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica	NÃO	R\$ 1.456.000,00
33.90.39 - Outras Despesas com Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica (Despesas Administrativas)	NÃO	R\$ 630.030,00
33.90.18 - Auxílio financeiro a estudantes	NÃO	R\$ 298.800,00
33.90.20 - Auxílio financeiro a pesquisadores	NÃO	R\$ 1.449.600,00
44.90.52 - Equipamento e Material Permanente	NÃO	R\$ 2.645.900,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 6.930.330,00</b>

## ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1. Para apoio ao presente projeto a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba realizará as seguintes ações, sendo que o detalhamento da despesas constantes deste documento, está em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo financiador.

Pagar bolsas aos servidores abaixo enumerados, nos termos das leis: 8.958/94, 10.973/04, decreto 7423/10

Nome	Atividade no Projeto	Vinculação	Matrícula	Remuneração mensal	Permanência no Projeto em meses	Total
Mônica Tejo Cavalcant	Coordenadora	Docente UFCG	1800974	R\$ 7.000,00	36	R\$ 252.000,00
Mônica Correia Gonçalves	Coordenadora Adjunta	Docente UFCG	2034687	R\$ 4.000,00	24	R\$ 96.000,00
<b>Sub-total Bolsas</b>						<b>R\$ 348.000,00</b>

Contratar pessoal especializado:

Nome	Atividade no Projeto	Vinculação	Qte	Remuneração mensal (com encargos)	Permanência no Projeto em meses	Total
A Contratar, especialistas nas áreas de atuação do projeto	Atividades de pesquisa, desenvolvimento, gestão do projeto	Bolsista	4	R\$ 5.200,00	24	R\$ 499.200,00
A Contratar, especialistas nas áreas de atuação do projeto	Atividades de pesquisa, desenvolvimento, gestão do projeto	Bolsista	4	R\$ 3.650,00	24	R\$ 350.400,00
A Contratar, especialistas nas áreas de atuação do projeto	Atividades de pesquisa, desenvolvimento, gestão do projeto	Bolsista	4	R\$ 3.500,00	24	R\$ 252.000,00
<b>Sub-total pessoal especializado</b>						<b>R\$ 1.101.600,00</b>

Pagar bolsas aos estudantes abaixo enumerados, conforme legislação pertinente:

Nome	Atividade no Projeto	Vinculação	Qte	Remuneração mensal (com encargos)	Permanência no Projeto em meses	Total
A Contratar, alunos de graduação	Bolsistas	Discente da UFCG	2	R\$ 725,00	24	R\$ 34.800,00

A Contratar, alunos de pós-graduação	Bolsistas	Discente da UFCG	2	R\$ 2.200,00	24	R\$ 105.600,00
A Contratar, alunos de pós-graduação	Bolsistas	Discente da UFCG	2	R\$ 3.300,00	24	R\$ 158.400,00
<b>Sub-total estagiários</b>						<b>R\$298.800,00</b>

Aquisição do Material de Consumo:

DESCRIÇÃO	Atividade Relacionada no Projeto	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Aquisição de material de consumo a ser definido durante execução do objeto	Aquisição de material de consumo a ser definido durante execução do objeto	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
<b>Sub-total (material)</b>				<b>R\$ 250.000,00</b>

Aquisição do Material Permanente/Equipamento:

DESCRIÇÃO	Atividade Relacionada no Projeto	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Equipamentos nacionais e importados	Aquisição de equipamentos para implementação da infraestrutura e demais atividades do projeto	1	R\$ 2.645.900,00	R\$ 2.645.900,00
<b>Sub-total (material)</b>				<b>R\$ 2.645.900,00</b>

Compra de passagens:

Trecho	Atividade Relacionada no Projeto	Preço Médio	Quantidade	Total geral
Apresentação de trabalho em evento nacional ou internacional	Estimular as cadeias produtivas, rotas e impulsionar os serviços ecossistêmicos relacionados à biodiversidade da Caatinga	R\$ 5.000	20	R\$ 100.000,00
<b>Sub-total (Passagem)</b>				<b>R\$ 100.000,00</b>

Pagamento de diárias:

Motivo	Atividade Relacionada no Projeto	Quantidade	Valor	Total geral
Diárias Civil para reuniões	Acompanhamento das atividades do projeto	100	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
Intercâmbio de conhecimentos e/ou apresentação de trabalho em evento nacional ou internacional	Estimular as cadeias produtivas, rotas e impulsionar os serviços ecossistêmicos relacionados à biodiversidade da Caatinga	100	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
<b>Sub-total (DIÁRIAS)</b>				<b>R\$ 100.000,00</b>

Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

Serviço	Atividade Relacionada no Projeto	Quantidade	Valor	Total geral
Contratacao de Empresa Especializada	Manutenção e Calibração de Equipamentos	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
Contratacao de Empresa Especializada	Despesas acessórias	1	R\$ 476.000,00	R\$ 476.000,00
Contratacao de Empresa Especializada	Auditoria Sistema de Gestão da Qualidade	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Contratacao de Empresa Especializada	Material gráfico	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Contratacao de Empresa Especializada	Serviço de terceiro pessoa jurídica para escalar projetos	1	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
<b>Sub-total (PJ)</b>				<b>R\$ 1.456.000,00</b>

Custos indiretos da Contratação

DESCRIÇÃO	VALOR
PaqTcPB	R\$ 630.030,00

**1. SÍNTESE DOS VALORES POR RUBRICAS:**

RUBRICAS	VALOR
PAGAR BOLSAS AOS SERVIDORES, NOS TERMOS DAS LEIS: 8.958/94, 10.973/04 E DECRETO 7423/10:	R\$ 348.000,00
PESSOA FÍSICA - BOLSA A PESQUISADORES DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 298.800,00
PESSOA FÍSICA - Bolsas Pessoal Especializado	R\$ 1.101.600,00
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 250.000,00
MATERIAL PERMANENTE/EQUIPAMENTO	R\$ 2.645.900,00
PASSAGEM	R\$ 100.000,00
DIÁRIA	R\$ 100.000,00
PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.456.000,00
CUSTOS INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO	R\$ 630.030,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.930.330,00</b>

**1.2 SÍNTESE DOS VALORES DO PROJETO:**

Valores a serem repassados referentes ao projeto em conformidade com as ordens de serviços	serviços R\$ 6.300.300,00	
Gestão Administrativo-Financeira	R\$ 630.030,00	Valor previsto para pagamento no TED
<b>TOTAL DO CONTRATO</b>	<b>R\$ 6.930.330,00</b>	

**2 – ORIGEM DOS RECURSOS**

Para execução do presente projeto estão destinados os recursos especificados no quadro abaixo:

(x ) Recursos provenientes do Órgão especificado no quadro abaixo, em conformidade com a legislação pertinente, cuja Prestação de Contas ao Concedente se dará conforme previsto no instrumento celebrado e demais documentos que se fizerem necessários, como também no Relatório Anual de Gestão da UFCG junto ao TCU:

Órgão Concedente:	SDR/MIDR
Identificação do Instrumento:	TED Nº 943007/2023
Objeto:	Implantação e operacionalização do Centro de Bioeconomia, Biotecnologia Médica e Inovação na Caatinga (CEBBI Caatinga), na Universidade Federal de Campina Grande, para certificação de produtos, estruturação de programas e criação de redes inteligentes de pesquisa em bioinsumos, bioprodutos e bioeconomia relacionados a biodiversidade da Caatinga, promovendo o desenvolvimento sustentável da região
Valor:	R\$ 6.930.330,00
Nota de Crédito nº	R\$ 6.930.330,00
Período de execução:	Dezembro de 2023 a Dezembro de 2026
Prestação de Contas até:	Fevereiro de 2027

**ANEXO III - PROJETO BÁSICO**

**1. JUSTIFICATIVA**

A Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) é uma das principais instituições de ensino superior do Brasil, com grande capacidade para realizar e aplicar Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D&I) em diversas áreas do conhecimento. A UFCG possui mais de 70 cursos de graduação e oferece diversos cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) e lato sensu (especialização), com mais de 100 programas de pós-graduação em diferentes áreas do conhecimento. A universidade é reconhecida nacional e internacionalmente pela qualidade dos cursos oferecidos, que contribuem para a formação de recursos humanos altamente qualificados e para o avanço do conhecimento em diversas áreas. Esses cursos abrangem áreas como Engenharia, Tecnologia da Informação, Ciências Exatas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Biológicas e da Saúde, entre outras.

A UFCG mantém parcerias com diversas instituições de pesquisa e empresas, o

que permite o desenvolvimento de projetos em colaboração e a troca de conhecimentos com grande potencial para a aplicação da pesquisa em inovação. Possui forte atuação no desenvolvimento de tecnologias e soluções para problemas complexos, com destaque para as áreas de agricultura, energia, meio ambiente, saúde e tecnologia da informação. Dessa forma, a UFCG possui capacidade de gerar conhecimento e soluções inovadoras, contribuindo para o desenvolvimento científico, econômico e social da região e do país.

Sendo a Caatinga um bioma de clima semiárido com a maior biodiversidade do mundo e o único encontrado exclusivamente em território nacional, a mesma possui um potencial singular para a aplicação de seus elementos em diversos usos, tais como farmacêutico, em saúde, em cosméticos, em biocombustíveis, na indústria em geral, alimentação humana e animal e produção agrícola, além de outros fins, inclusive os relacionados à conservação de recursos naturais, como água e solo. Para além do desenvolvimento de tecnologias sustentáveis, baseadas na biodiversidade local, denota-se imprescindível a criação de um centro de excelência para impulsionar e validar ações de P, D & I, de forma a fortalecer o setor econômico e industrial nesta região, além de facilitar a geração de demanda para transferência de tecnologia para gerar inovação.

O CEBBI Caatinga é o Centro de Bioeconomia, Biotecnologia Médica e Inovação da Caatinga que estará localizado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), entre os principais atores do ecossistema de inovação local. Teremos uma área de quase 1000 metros quadrados para implementar uma infraestrutura de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico em bioinsumos, bioprodutos e bioeconomia da caatinga sob coordenação da professora Doutora Mônica Tejo Cavalcanti. O objetivo do CEBBI Caatinga é credenciar e/ou certificar produtos da caatinga e desenvolver projetos acelerando seus resultados para que possamos avançar na escala de maturidade tecnológica (TRLs), desenvolvendo o escalonamento da produção para proporcionar que o setor privado transforme em inovação. As riquezas do bioma caatinga precisam ser valoradas e expostas em uma vitrine tecnológica para gerar inovação para o mundo e o CEBBI caatinga será um Hub da caatinga.

Nesta perspectiva, a proposta deste projeto é desenvolver pesquisas relacionadas a biotecnologia médica e inovação na Caatinga promovendo o desenvolvimento sustentável da região.

## 2. OBJETO

Implantação e operacionalização do Centro de Bioeconomia, Biotecnologia Médica e Inovação na Caatinga (CEBBI Caatinga), na Universidade Federal de Campina Grande, para certificação de produtos, estruturação de programas e criação de redes inteligentes de pesquisa em bioinsumos, bioprodutos e bioeconomia relacionados a biodiversidade da Caatinga, promovendo o desenvolvimento sustentável da região.

## 3. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED

As ações do CEBBI Caatinga terão a professora da Universidade Federal de Campina Grande, Professora Doutora Mônica Tejo Cavalcanti, como coordenadora geral e contará com as seguintes metas a serem realizadas:

Meta 1. Implementar infraestrutura física de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do CEBBI Caatinga

A1.1 Implementação do laboratório de pesquisa e desenvolvimento tecnológico

Meta 2. Validar modelo de operacionalização do CEBBI para promover o uso sustentável, desenvolvimento científico, tecnológico e certificação de bioprodutos da Caatinga

A2.1 Certificar com o selo Bioma Caatinga, via processo de certificação CEBBI e implementar Sistema de Gestão da Qualidade para validação de métodos e acreditação na ISO 17025 INMETRO;

Meta 3. Estimular as cadeias produtivas, rotas e impulsionar os serviços ecossistêmicos relacionados a biodiversidade da Caatinga

A3.1 Processo CEBBI de aceleração de projetos.

## 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO

METAS	ETAPA	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor ESTIMADO	Início	Fim
<b>1</b>		<b>Implementar infraestrutura física de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do CEBBI Caatinga</b>	<b>UNITÁRIO</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 3.621.900,00</b>	<b>01/12/2023</b>	<b>01/11/2025</b>
1	1.1	Laboratório de pesquisa e desenvolvimento tecnológico implementado	UNID	01	R\$ 3.621.900,00	01/12/2023	01/11/2025
<b>2</b>		<b>Validar modelo de operacionalização do CEBBI para promover o uso sustentável, desenvolvimento científico, tecnológico e certificação de bioprodutos da Caatinga</b>	<b>UNITÁRIO</b>	<b>01</b>	<b>R\$1.848.400,00</b>	<b>01/11/2024</b>	<b>01/11/2026</b>
2	2.1	Certificação ISO 17025 e Certificação CEBBI Caatinga	UNID	01	R\$1.848.400,00	01/11/2024	01/11/2026
<b>3</b>		<b>Estimular as cadeias produtivas, rotas e impulsionar os serviços ecossistêmicos relacionados a biodiversidade da Caatinga</b>	<b>UNITÁRIO</b>	<b>01</b>	<b>R\$830.000,00</b>	<b>01/05/2023</b>	<b>01/11/2026</b>
3	3.1	Processo CEBBI de aceleração de projetos	UNID	01	R\$830.000,00	01/05/2023	01/11/2026
<b>4</b>		<b>Contratar Fundação de apoio para operacionalizar o projeto</b>	<b>UNITÁRIO</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 630.030,00</b>	<b>01/12/2023</b>	<b>01/11/2026</b>
4	4.1	Realizar gestão administrativa e financeira do projeto por meio de Fundação de apoio	SERVIÇO	01	R\$ 630.030,00	01/12/2023	01/11/2026



Documento assinado eletronicamente por **Aldre Jorge Morais Barros, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Nilton Silva, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pollyana Silva Amado de Souza, Testemunha**, em 28/12/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDES FILHO, REITOR**, em 28/12/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Martins Freire Junior, Testemunha**, em 28/12/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **4108070** e o código CRC **0AF05BFF**.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2023 | Edição: 247 | Seção: 3 | Página: 106

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de Campina Grande

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2023 - UASG 158195

Nº Processo: 23096.084376/2023-47.

Dispensa Nº 16/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE.

Contratado: 09.261.843/0001-16 - FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA. Objeto: Contratação da fundação parque tecnológico da paraíba - paqtcpb para a gestão administrativa e financeira dos recursos do projeto "implantação e operacionalização do centro de bioeconomia, biotecnologia médica e inovação na caatinga (cebbi caatinga), na universidade federal de campina grande, para certificação de produtos, estruturação de programas e criação de redes inteligentes de pesquisa em bioinsumos, bioprodutos e bioeconomia relacionados a biodiversidade da caatinga, promovendo o desenvolvimento sustentável da região".

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 28/12/2023 a 01/07/2026. Valor Total: R\$ 6.930.330,00. Data de Assinatura: 28/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/12/2023).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

